



D.O.E. do **12 MAR 1988** 04

4/3/88 1.2.88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0312/70

INTERESSADA: Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba

ASSUNTO : Correção de defasagem no 2º semestre de 1987

RELATORA : Consa. Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 210/88

Aprovado em: 09.03.88

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO

A interessada está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do art. 5º da Deliberação CEE nº 20/87.

O pedido foi indeferido pela CEnE em 21/12/87.- A presidência deste Colegiado indeferiu a indicação "ad referendum" do pleno e distribuiu o protocolado a esta Conselheira.

2- APRECIÇÃO

Analisando a documentação apresentada no processo, concluiu-se que o solicitado pela escola é necessário para o equilíbrio financeiro da instituição.

3- CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial solicitado pela interessada.

São Paulo, 02 de março de 1988

a) Consa. Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de março de 1988.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício